DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6129/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8559/2015
PROTOCOLO	: 1602147
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
INTERESSADO	FREDY PENHA RIBEIRO
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFORMA *EX OFFÍCIO*. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a reforma *ex officio* de FREDY PENHA RIBEIRO, Cabo da Policia Militar RR, nascido em 22/2/55, matrícula 92678022.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 9308/2016 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 10841/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o Cabo PM RR Fredy Penha Ribeiro atingiu a idade limite de permanência na reserva remunerada, devendo ser reformado *ex officio* com proventos integrais, com base nos arts. 94 e 95, I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07,

conforme Decreto "P" nº 1.925, publicado no Diário Oficial nº 8913, de 6 de maio de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* de FREDY PENHA RIBEIRO, nos termos dos 94 e 95, I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 1.925, publicado no Diário Oficial nº 8913, de 6 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP